PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.612/2001

Institui o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde – SAM na forma que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Juazeiro – BA o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde – SAM, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei.

Art.2º - O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, órgão do SUS, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Saúde tem por competência as que lhe são atribuídas no inciso III, art.5º, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e considerando ainda os seguintes aspectos específicos:

I – As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
II – Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
III – As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

Art.3º - Considerando os objetivos e a natureza do SAM, a estrutura do órgão de Controle, Avaliação e Auditoria, comprenede uma coordenação Administrativa, cuja composição mínima multidisciplinar é a seguinte:

a) 01(um) médico;
b) 01(um) contador;
c) 01(um) profissional de enfermagem;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

d) 01(um) advogado.

Art.4º - Serão atribuições do Controle, Avaliação e Auditoria:

I – Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SNA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

II – Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

Art.5º - As Atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do SNA/SUS, fixadas pela União, nos termos do Decreto Federal 1.651/95, assim como de regulamentos e instruções do Ministério da Saúde, nas seguintes formas:

I – Análise de relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão.

II – Verificar "in loco" das unidades pretadoras de serviços contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art.6º - As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art.7º - As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pelo Sistema Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e da União.

Art.8º - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I – Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;

II – Auditar entidade onde presta serviço como autônomo;

III – Ser proprietário, dirigentes, acionista, sócio de entidade do SUS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.9º - É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da secretaria Municipal de Saúde.

Art.10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 26 de janeiro de 2001.

JOSÉ GERALDO LUNA
Prefeito em exercício